



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Manutenção

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA – MODIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES CONTRATUAIS Nº 001/2025

Assunto: Alteração quantitativa de contrato conforme art. 81 da lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos EMOP/RJ

As alterações nos contratos cujo objeto observa-se os fundamentos legais, na forma estatuída pela Lei nº 13.303/2016 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

Justificativa e pedido de acréscimos e/ou supressões

Tendo em vista a necessidade de acréscimo superveniente do Contrato nº 059/2024 firmado com a contratada **DRV ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ Nº 34.551.839/0001-30, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE A MONTANTE DO CE BRIGADEIRO NÓBREGA, LOCALIZADO NA PRAÇA CÂNDIDO MENDES, S/Nº, VILA DO ABRAÃO, ILHA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS"**, conforme Planilha MQC (101330669); Anexo CARTA CONTRATADA (101422042) e Anexo DOCUMENTOS CONTRATADA (101420844).

Para tanto, apresentamos os requisitos para o acréscimo pretendido:

1. Justificativa:

O referido acréscimo se justifica em função da necessidade de ajustes da execução do Objeto.

Para a referida REPROGRAMAÇÃO do contrato foram observados os requisitos técnicos e orçamentários que regem a matéria.

Por isso, sendo o objeto do contrato nº 001/2025, apresentamos em anexo as planilhas de detalhamento já com o valor e a porcentagem das alterações propostas.

Faz-se necessário ainda elucidar que, no que diz respeito a alteração de itens, observa-se a necessidade com vistas a manutenção do interesse público através da conclusão do objeto em pauta. Destarte, seguindo as alterações propostas, a justificativa de alteração das quantidades contratuais se apresentam através do dia-a-dia no acompanhamento da execução porém, não sendo ilegalmente transfigurado em outro objeto de natureza ou propósito diverso, mantendo seu cerne consistente com a concepção do objeto contratual.

Desta forma, é possível afirmar que as alterações propostas não culminaram na alteração de seu escopo, bem como não sendo constatada até a presente data falha na elaboração do projeto. Chegamos a esse entendimento ao observar primeiramente que o presente pleito, embora possa denotar imprecisão na elaboração do projeto básico da contratação é necessário objetivando o alcance do interesse público frisando-se ainda que nos contratos de reforma e referente a sua natureza foi adotado o regime de execução por de empreitada por preço unitário tendo em vista fatores inerentes a contratação como imprevisibilidade e imprecisão nas quantidades possibilitando até mesmo acréscimo de itens novos. Por fim, reiteramos a causa das modificações pretendidas não foram oriundas de culpa da contratada estando compatíveis com a natureza do objeto bem como suas quantidades em virtude de sua concepção original.

Referente a CONTRATADA, informamos que a mesma vem realizando a execução do objeto de forma satisfatória, e que a empresa vem atendendo de forma ativa e contínua a todas as solicitações e determinações desta FISCALIZAÇÃO demonstrando eficiência na execução e efetividade nas etapas, não havendo nada que desabone sua conduta ao longo do período decorrido e aos termos do Enunciado nº 29, da douda PGE.

Declaramos que a Contratada vem cumprindo cordialmente, todas as suas obrigações firmadas com esta EMOP-RJ, nos termos propostos pelo art. 186, V, do Regulamento de Licitações e Contratos desta EMOP-RJ.

No que diz respeito a vantajosidade, ratifica-se em aspectos técnicos, ao que o termo que se pretende celebrar goza de economicidade e vantajosidade posto que os valores dos itens acrescidos e novos se mantêm com o percentuais de desconto e valores considerados pela CONTRATADA na apresentação das propostas. Logo, podemos sugerir que a realização de pesquisa de preços, vantajosidade, pode ser dispensada nesse caso considerando que os itens são todos baseados no **CATÁLOGO DE REFERÊNCIA DO SISTEMA EMOP DE CUSTOS UNITÁRIOS**.

1.1.Detalhamento dos Itens:

O detalhamento dos itens encontra-se acostado aos autos conforme Planilha MQC (101330669), e conforme segue:

Item reduzido: Item 0003 - Sondagem rotativa com coroa de widia, em solo, diametro NX, horizontal, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo.

Justificativa: Item com supressão parcial conforme relatórios de sondagem, onde para a elaboração do projeto executivo, não foi necessário a realização de mais furos na campanha.

Item reduzido: Item 0004 - Sondagem rotativa com coroa de widia, em alteracao de rocha, diametro NX, vertical, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo.

Justificativa: Item com supressão parcial conforme relatórios de sondagem, onde para a elaboração do projeto executivo, não foi necessário a realização de mais furos na campanha.

Item reduzido: Item 0012 - Sondagem a percussao, em terreno comum, com ensaio de penetracao, diametro 3", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo.

Justificativa: Item não utilizado, devido a campanha de sondagem ser realizada via sondagens mistas, devido a alta concentração de blocos encontrados na região.

Item reduzido: Item 0013 - Sondagem rotativa com coroa de diamante, em rocha SA, diametro BWG (60mm), inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo.

Justificativa: Item com supressão parcial conforme relatórios de sondagem, onde para a elaboração do projeto executivo, não foi necessário a realização de mais furos na campanha.

Item reduzido: Item 0020 - Mobilizacao e desmobilizacao de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20km, medido por km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (km 0 da Av. Brasil).

Justificativa: Item com supressão parcial conforme DMT da topografia.

Item reduzido: Item 0022 - Tapume de vedacao ou protecao, executado com telhas trapezoidais de aco galvanizado, espessura de 0,5mm, estas com 4 vezes de utilizacao, inclusive engradamento de madeira, utilizado 2 vezes e pintura esmalte sintetico na face externa.

Justificativa: Item com supressão parcial conforme croqui do canteiro.

Item reduzido: Item 0021 - Barra de aco CA-50, com saliencia ou mossas, coeficiente de conformacao superficial minimo (aderencia) igual a 1,5, diametro de 6,3mm, destinada a armadura de concreto armado, compreendendo 10% de perdas de pontas e arame. Fornecimento, corte, dobragem, montagem e colocacao do aco nas formas. **Justificativa:** Item suprimido conforme projeto executivo.

Item reduzido: Item 0023 - Barra de aco CA-50, com saliencia ou mossas, coeficiente de conformacao superficial minimo (aderencia) igual a 1,5, diametro acima de 12,5mm, destinada a armadura de concreto armado, compreendendo 10% de perdas de pontas e arame. Fornecimento, corte, dobragem, montagem e colocacao do aco nas formas. **Justificativa:** Item não utilizado, no dimensionamento não foram necessárias barras acima de ca-50 Ø12,5mm

Item acrescido: Item 0005 - Perfuração rotativa com coroa de widia, em solo, diâmetro h, horizontal, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo.

Justificativa: Item acrescido conforme projeto executivo, onde foi necessário o acréscimo de um solo grampeado, para conter um material escorregado e fazer a proteção da base da barreira dinâmica. Projeto 685-2024.P01-PE-DE-008

2. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou aceitar e acordado conforme Anexo CARTA CONTRATADA (101422042), nas condições propostas por esta fiscalização, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% do valor inicial atualizada do contrato e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (art. 81, § 1º Lei nº 13.303/16) e neste caso específico a alteração pretendida representa um acréscimo de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento).

3. Planilha de acréscimo e supressão:

Apresentamos a seguir as planilhas com o valor a ser suprimido e/ou acrescido que expressa a análise do conjunto de acréscimos e supressões separadamente bem como seu impacto financeiro contratual.

TERMO ADITIVO PARA MODIFICAÇÃO DE QUANTIDADES CONTRATUAIS

Valor do Contrato (R\$):	R\$ 11.807.608,44	(A) Percentual (%) máximo de Aditivo de Acréscimo + Modificação de Quantidades:	25% (A)	
Valor do contrato c/BDI + valor do(s) Aditivo(s) de Acréscimo ou Supressão c/BDI(R\$). Este valor deverá ser utilizado como base de cálculo dos Percentuais (%) de MQC após incorporação do(s) Aditivo(s) de Acréscimo ou Supressão:			R\$ 11.807.608,44	
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	% ATUAL	VALOR ACUMULADO	% ACUMULADO
(B) 1º Aditivo de Acréscimo ou Supressão (R\$):	-	(B)	-	% (B)
(C) 2º Aditivo de Acréscimo ou Supressão (R\$):	-	(C)	-	(C)
Serviços Suprimidos (R\$):	R\$ 93.135,10	0,79%	R\$ 93.135,10	0,79%
Serviços Acrescidos (R\$):	R\$ 93.135,18	0,79%	R\$ 93.135,18	0,79%
Serviços Novos (R\$):	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
(D) Total de Serviços Acrescidos + Novos - total de Serviços Suprimidos (R\$):	R\$ 0,08	0,00%	R\$ 0,08	0,79% (D)
(E) Total 1º Aditivo de Acréscimo (B) + 2º Aditivo de Acréscimo (C) + Serviços Acrescidos + Novos Acumulado (D) (R\$):			R\$ 93.135,18	0,79% (E)
Saldo Percentual (%) de Aditivo de Acréscimo + Modificação de Quantidades a realizar (A - E):				24,21%

Observa-se no demonstrativo das planilhas acima, que a alteração ora pretendida do contrato está dentro do limite estabelecido pelo art. 81; § 1º da Lei 13.303/2016 e art. 189; § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, observando-se um acréscimo percentual total de aproximadamente 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) bem como uma supressão de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Em análise pormenorizada dos valores supracitados temos a inclusão de acréscimo de natureza quantitativa no valor de R\$ 93.135,18 (noventa e três mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) bem como uma supressão de R\$ 93.135,10 (noventa e três mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos) equivalente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento). Desta forma podemos afirmar que esta Modificação de Quantidades Contratuais não resultou em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo o valor inicial ratificado conforme apresentado na planilha de análise acima.

Importante ainda, destacar que os cálculos foram realizados tendo por base o valor inicial atualizado do contrato.

À DIRETORIA DE MANUTENÇÃO EMOP/DIRM**À COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO - EMOP/COOMAN p/ciência**

Isto posto, solicitamos os encaminhamentos necessários junto a EMOP/ASSJUR para análise e parecer jurídico referente a Minuta TERMO ADITIVO 01 (101423378) posterior encaminhamento EMOP/PRESI para os demais trâmites.

Atenciosamente,

Comissão de Gestão e Fiscalização de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Ferreira Borges, Gerente**, em 30/05/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101341730** e o código CRC **92A26F74**.